



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE N^o. 06/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

Contratado:

DK SHOWS E EVENTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.

Ao

Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O "KACETEIRO DO FORRÓ" NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023.** Cujos valor estimado é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Atenciosamente,

RAFAEL SOARES BONFIM
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.

Att: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Ofício Circular**, expedida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, solicitando informações sobre a dotação orçamentária para custear as despesas com a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, que será realizado no dia 25 de junho de 2023, seguem informações abaixo:

U0: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local

3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (15000) Próprio

Atenciosamente,

ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.

Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer de Vossa Excelência a autorização da abertura da Dispensa de Licitação através de Inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor, conforme parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo: **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, que será realizado no dia 25 de junho de 2023, estando o dispêndio estimado em aproximadamente **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Atenciosamente,

RAFAEL SOARES BONFIM
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A sua excelência
Sr. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
DD. Prefeita Municipal de
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SERGIPE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de maio de 2023.

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Em atendimento à necessidade da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, determino a abertura da Dispensa de Licitação através de **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 03 de maio de 2023

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 815 de 31 de Março de 2023, vem justificar a Dispensa de Licitação através de Inexigibilidade, tendo por objetivo a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, que será realizado no dia 25 de junho de 2023, sendo a empresa **HYLNÁ CABRAL ARIMATEÁ ROZA PRODUÇÃO MUSICAL**, sediada no Conjunto Manuel Dantas, nº. 118, Centro, na cidade de Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.963.623/0001-06, do qual intermediará o show do artista DANIELZINHO KACETEIRO, cuja à apresentação ocorrerá durante o **CASAMENTO DO MATUTO** no dia 25 de junho de 2023.

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;
- 4) **Justificativa do preço** em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **HYLNÁ CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO MUSICAL**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da banda **“DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ”**, preterida pela população do município de Monte Alegre de Sergipe e região, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o **CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente como esta empresa poderá ocorrer à contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade dessa banda.

2. Da razão da escolha dos artistas

Conforme relato do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da banda **“DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ”** se deu pelo fato do mesmo possuir uma repercussão muito boa.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município em relação á escolha do artista, observamos que **“DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ”** é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Monte Alegre de Sergipe, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **“Manual de Licitações e Contratos Administrativos”**, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe, conforme comprovações de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº. 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares aos que serão contratados pelo município de Monte Alegre de Sergipe neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal banda possui valores costumeiramente semelhantes nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme a média apurada.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **HYLNÁ CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO MUSICAL** é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Monte Alegre de Sergipe, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia à comercialização e produção dos shows.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidenta da CPL

JOSUE NUNES JUNIOR
TEIXEIRA
Secretário da CPL

JAKSON ROBERTO ANDRADE
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**, cujo objeto é a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, que será realizado no dia 25 de junho de 2023, foram afixadas no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO
Nº.26/2023

Versam os autos sobre a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, com a empresa **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO MUSICAL**, através do processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no Art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Inicialmente importa destacar que a contratação se figura como transitória, mas não se encaixa no conceito de excepcionalidade de que trata a Carta Republicana em seu artigo 37, IX.

Dessa forma, para viabilizar a presente contratação, resta-nos utilizar do processo de inexigibilidade, porquanto a escolha do contratado dessa prestação de serviços é permeada por aspectos extremamente subjetivos.

Dito isto, inviável torna-se a competição para fins de induzir à obrigatoriedade de licitar, daí porque a alternativa eleita pela CPL afigura-se como adequada.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a inviabilidade de competição, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização da contratação, de forma direta, posto inexigível, no presente caso, a licitação, desde que atendidos todas as formalidades de estilo.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de maio de 2023.

BIANCA THERESA SILVA CARDSO
OAB/SE 8.494
Assessora Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC III e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**
Favorecido: **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO**
Valor Total: **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**
Fundamento Legal: **Art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 06/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 05 de maio de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Inexigibilidade n°. 06/2023, objetivando a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, que será realizado no dia 25 de junho de 2023, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em nome da empresa **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO MUSICAL**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de maio de 2023.

MARÍNEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º. 32/2023
INEXIGIBILIDADE N.º. 06/2023

CONSIDERANDO, que a justificativa da inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, assim como, o artista está enquadrado no nível do Evento, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso à formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço em observância a esses requisitos impostos por lei, à administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 13.113.287/0001-08, com sede a Praça José Soares da Costa, n.º. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representado pela sua titular, a Prefeita Municipal, **SRA. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 45.963.623/0001-06, com endereço no Conjunto Manoel Dantas, n.º118, centro, Capela/SE, e tem como objetivo a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DANIELZINHO O “KACETEIRO DO FORRÓ” NO CASAMENTO DO MATUTO EM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023**, em conformidade com o descrito na Proposta da CONTRATADA, importando o valor total em **R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, no período estimado até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 11005: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Ação: 13.392.0004.6337 – Promoção do Turismo Local - 3390.39.00: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: (15000), conforme Parecer Jurídico n.º. 26/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de maio de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de maio de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL